

"Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de junho como dia municipal em memória às vítimas da COVID-19 no município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos em comemoração ao Dia instituído na presente Lei, tais como:

- I - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a saúde.
- II - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a saúde.
- III - Outras iniciativas que visem a promoção e valorização da saúde na sociedade,
- IV - Promover eventos com a finalidade de honrar a memória daqueles que nos deixaram.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de agosto de 2021.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2021



PROJETO DE LEI Nº 027/2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19".

O vereador **WALLISON ROMERO**, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de junho como dia municipal em memória às vítimas da COVID-19 no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos em comemoração ao Dia instituído na presente Lei, tais como:

I – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a saúde.

II - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a saúde.

III – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da saúde na sociedade.

IV – Promover eventos com a finalidade de honrar a memória daqueles que nos deixaram.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE Almirante Tamandaré, 15 de junho de 2021.

SALA DAS SESSÕES 10/08/21

Presidente

Wallison Romero

Vereador

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 22 / Junho / 2021

Secretário

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 10/08/21

Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

O Vereador Wallison Romero, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com objetivo de destacar o **Dia Municipal em Memória às vítimas de covid-19 denominada Lei Frei Nelson.**

Ao longo de sua vida o Frei Nelson sempre ajudou muitas pessoas a se voltarem ao caminho do bem. "Ele atuou na Arquidiocese de Curitiba nas paróquias, Nossa Senhora da Luz, na CIC, Santuário São Leopoldo, na CIC, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Almirante Tamandaré e Paróquia Nossa Senhora da Mercês". Uma homenagem merecida ao nosso saudoso Frei Nelson que tanto colaborou para o desenvolvimento social do nosso Município. A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município de Almirante Tamandaré, que ocorreu dia 10 de Junho de 2020. A data também pretende prestar uma homenagem profunda e sincera às vítimas que faleceram pelo COVID 19 em nosso município, e não deixar que o tempo passe uma borracha nos momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todos nós, isso mostra como é de suma importância legislar sobre os problemas estruturais do município, respeitando os direitos básicos, como o direito à alimentação, moradia digna e saúde, enfatizando a importância do sistema público e gratuito de saúde o **(SUS)**, que está sendo fundamental para salvar muitas vidas no município bem como em todo o Brasil. E respeitando o **Art.149º** da lei orgânica do município de Almirante Tamandaré. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo o boletim epidemiológico datado de 11 de junho de 2021, o Município teve até o momento 347 óbitos.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021



Wallison Romero

Vereador



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 027/ 2021

Autoria: Vereador Wallison Romero

Ementa: “Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19”.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 027/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Wallison Romero, que tem por objetivo instituir no calendário municipal o dia em Memória às vítimas da COVID-19.

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Legislativa Ordinária ocorrida em 22 de junho de 2021, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II — ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;;



Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.



Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não a comemoração aludida no art. 2º do Projeto apresentado.

Além disso, a própria sociedade civil poderá organizar o evento, a fim de prestar as devidas homenagens aos entes falecidos, sendo a data criada apenas um marco para que essa pandemia não caia no esquecimento e se previnam possíveis reincidências.

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em turno único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI).

III — CONCLUSÃO



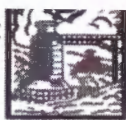
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 027/ 2021.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 02 de julho de 2021.



Bruno Juvinski Bueno
Advogado



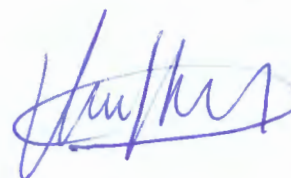
Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 027/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Wallison Romero, com a seguinte sumula: "Institui o dia Mundial em Memória às vítimas da COVID-19".

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente

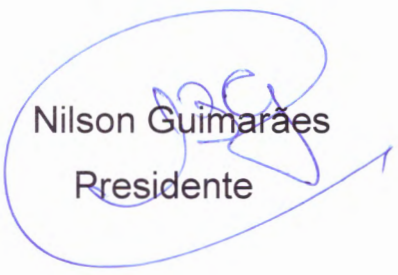
Ferrugem
Membro



Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 027/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Wallison Romero, com a seguinte sumula: “Institui o dia Mundial em Memória às vítimas da COVID-19”.

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro